



403

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

L E I N° 252 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1978.

"Reajusta os vencimentos dos Funcionários e Servidores da Municipalidade de Rio Branco e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais níveis e vencimentos salariais, de que tratam os anexos I, II, III e IV da Lei nº 223, de 16 de abril de 1977, reajustados pela Lei nº 233, de 13 de outubro de 1977, ficam majorados em 38% (trinta e oito por cento), a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Concede 32% (trinta e dois por cento), no período de 1º de maio à 30 de setembro do corrente exercício, de conformidade com os anexos mencionados no artigo anterior.

§ 1º - As atuais vantagens, benefícios, participações e gratificações, assim como qualquer outra forma de complementação de salário, vencimentos ou funções gratificadas, ficam absorvidas, pelo reajuste ora concedido.

§ 2º - Nos Valores reajustados serão desprezados os centavos arredondando-se para a unidade cruzeiro, imediatamente superior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento financeiro para o exercício de 1978, num montante de CR\$ 5.324.000,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), a fim de atender as despesas de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei.

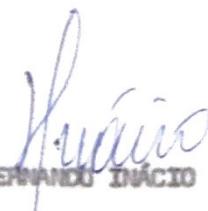


104

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre ;  
em 08 de novembro de 1978,-

  
Engº Civil FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal,-